



O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMADE n. 21, de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0000240/2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA PREVENTIVA
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH006578
Requerente	75.739.086/0001-78 - SEARA-IND. E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS
Tipo de Ponto de Interferência	Barramento
Finalidade de Uso	Geração de Energia Hidrelétrica
Município	SONORA
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	CORRENTES
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -17° 44' 26" - Longitude: -54° 48' 33" - Projeção: SIRGAS 2000
Capacidade Máxima de Acumulação	777.000,00 m³

**Art. 2º** O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

§ 1 Condicionantes Gerais:

1. A outorga preventiva não confere direito de uso de recursos hídricos, mas se destina a reservar a vazão passível de ser outorgada, possibilitando aos investidores, o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos.

2. A Outorga Preventiva não será convertida automaticamente em Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico. A Outorga de Direito de Uso é um processo administrativo independente e que deverá ser solicitada antes da operação do empreendimento.

3. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.

4. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.

5. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

6. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

7. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.

8. O Outorgante se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à Outorga preventiva e de direito de recursos hídricos emitidas.

9. Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

§ 2 Condicionantes Específicas:

1. NA máximo normal de montante: 328,00 m;

2. NA máximo maxiorum de montante: 329,00 m;

3. Área inundada do reservatório no nível de água máximo normal: 0,1516 km²;

4. Volume de água no reservatório no nível máximo normal: 0,77723 hm³;

5. Altura máxima de barragem: 21,60 m;

6. Vazão máxima turbinada: 3,43 m³/s;

7. Vazão para dimensionamento do vertedouro: 81,8 m³/s



8. Operação a Fio d'água, com vazões defluentes iguais as vazões afluentes;
9. Duas unidades geradoras (tipo Francis Dupla) de 1,263 MW cada;
10. A vazão mínima a ser mantida a jusante da barragem é de 2,02 m<sup>3</sup>/s;
11. A vazão mínima a ser mantida no trecho de vazão reduzida é de 0,61 m<sup>3</sup>/s;
12. Atendimento às vazões médias mensais destinadas para múltiplos usos consuntivos a montante, em m<sup>3</sup>/s, as quais foram estabelecidas durante o processo de análise do empreendimento e constantes no anexo "Série de Vazões e Previsão de Usos Consuntivos a Montante";
13. A disponibilidade hídrica para geração de energia corresponde às vazões naturais afluentes, definidas no anexo de análise do empreendimento, subtraídas as vazões destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante, conforme tabela apresentada no anexo de análise do empreendimento e no anexo "Série de Vazões e Previsão de Usos Consuntivos a Montante";
14. As vazões destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante, conforme tabela apresentada no anexo "Série de Vazões e Previsão de Usos Consuntivos a Montante" poderão ser revisadas após realização do cadastramento de usuários de recursos hídricos da bacia a montante do empreendimento e a cada cinco anos;
15. Essa Outorga Preventiva não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo futuro outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
16. Durante o período de enchimento deve ser mantida o valor da Q95 como vazão defluente;
17. A Outorga Preventiva (OP) se destina a reservar uma vazão possibilitando ao usuário efetuar o planejamento do empreendimento e a execução das obras e deve ser solicitada concomitante com a Licença Prévia (LP);
18. A Outorga Preventiva não dá ao usuário o direito de uso do recurso hídrico, mas a simples reserva por período compatível com a instalação do empreendimento;
19. A Outorga de Direito de Uso deve ser requerida pelos usuários que detém a outorga preventiva, já instalaram o empreendimento e estão na fase de Licença de Operação (LO);
20. Durante o período de enchimento deve ser mantida o valor da Q95 como vazão defluente;

**Art. 3º** As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

**Art. 4º** O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

**Art. 5º** Esta portaria tem efeito legal até 29 de Novembro de 2019.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JAIME ELIAS VERRUCK  
Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul